



**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre  
Estado de São Paulo**

**CONTRATO Nº 36/2021**

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECÍFICOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E A EMPRESA SERPAS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NAS AREA DE SAÚDE EIRELI, NOS TERMOS DO ART 24, IV DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**

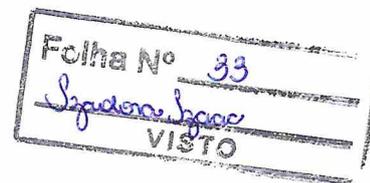
**TERMO DE CONTRATO Nº 36/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021  
PROCESSO Nº 48/2021**

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**, com sede a Rua Pedro Gomes, 69, Centro, Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 67.360.404/0001-67 representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Altair Rodrigues Vieira, residente Sítio São Luis- Bairro Salto – Campina do Monte Alegre/SP – CEP 18.245-000, portador do RG n.º 23.837.595-X e do CPF/MF n.º 182.217.588-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERPASS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NAS AREA DE SAÚDE EIRELLI** estabelecida à Rua Rio de Janeiro, n.º 1243, Sala 1, Parque das Abelhas, Manduri/SP – CEP 18.780-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.281.246/0001-28, representada neste ato pelo mesmo Sr. Bernardo Borges Pessato, brasileiro, médico, portador do RG n.º 12.864.842-SSP/SP e CPF/MF n.º 067.417.806-88, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Machado Borges, n.º 250, apto 02, São Benedito, CEP 38.022-050, Uberaba/MG doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIFICOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS NO ESPAÇO COVID DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as especificações constantes da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva e proposta da contratada, decorrente Dispensa n.º 002/2021, Processo n.º 008/2021, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, já Ratificado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a executar, CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIFICOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS NO ESPAÇO COVID 19 DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, conforme**



## Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre Estado de São Paulo

as especificações constantes da solicitação e termo de referência elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva e cotação da contratada, que é parte indissociável desse contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados por meio de profissionais médicos, enfermeiros, técnicos, psicólogo e fisioterapeuta pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

Parágrafo Segundo - As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o profissional designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho de Classe e atenda os pacientes a contento e ainda que cumpra integralmente os serviços descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e em observância ao plano de trabalho elaborada pela CONTRATANTE, poderá substituir, a qualquer momento, os profissionais previamente escalados para cumprir as obrigações. O profissional substituto deverá estar devida, prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado junto à CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos de sua classe (CRM, COREN, etc) para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento dos pacientes, sendo que tal atividade é inerente à sua gestão

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 - O prazo de vigência do contrato será **180 (cento e oitenta dias)**, contados a partir da data Ordem de Serviços, obedecendo-se os prazos do art. 24, IV da Lei 8.666/93.

2.2. O prazo indicado no item 2.1 fica condicionado a situação de emergência que originou o presente processo de Dispensa, podendo ser rescindido uma vez cessada a situação de emergência que originou o presente instrumento ou no caso da não conclusão do processo licitatório.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 - Importa o presente Contrato no valor global estimado de R\$ 383.424,06 (trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e seis centavos) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre**  
**Estado de São Paulo**

---

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, conseqüente aceitação.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito aos serviços, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS**

5.1 - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, **até 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide item 6.1.1), que deverá ter anexo o **fechamento do relatório de prestação de serviços, devendo a mesma ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde**, com assinatura dos funcionários responsáveis pela fiscalização dos serviços e as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

6.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

6.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

6.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

6.4 - Por se tratar de prestação de serviço parcelada e para atendimento de exigências legais, a Contratada, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria de Administração, original ou cópia autenticada por





**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre**  
**Estado de São Paulo**

---

8.5 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula X deste Contrato.

8.6 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o este contrato.

8.7 - A Empresa vencedora se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

8.8 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

8.9- A Contratada deverá manter durante a vigência do presente contrato as condições de habilitação.

8.10 – Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**8.11 – Fica designado a servidora Sra. Alessandra da Cruz Teotonio – portador RG nº 28.594.719-9 e CPF nº 256.174.098-67 para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.**

**CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 desta Cláusula

9.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 9.1, subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

9.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 9.1 subitem 9.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.1.2.

9.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse contrato;



**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre**  
**Estado de São Paulo**

---

9.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

9.4 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISAO CONTRATUAL**

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP:

10.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

11.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Campina do Monte Alegre, 11 de agosto de 2021.

②



**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre  
Estado de São Paulo**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

CNPJ 67.360.404/0001-67

**ALTAIR RODRIGUES VIEIRA**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**BERNARDO BORGES**

**PESSATO:06741780688**

**SERPASS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE EIRELLI**

CNPJ/MF n.º 07.281.246/0001-28

**Bernardo Borges Pessato**

RG n.º 12.864.842- SSP/MG / CPF/MF n.º 067.417.806-88

**CONTRATADA**

Assinado de forma digital por

BERNARDO BORGES

PESSATO:06741780688

Dados: 2021.08.25 14:59:46 -03'00'

Testemunhas:

1)

*[Handwritten signature]*  
RG: 13 8 49.149-5

2)

*[Handwritten signature]*  
RG 48.589.016-1